

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025

PROCESSO Nº 4208/2025

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, através da Agente de Contratação Ana Maria Batista de Oliveira, através da Portaria nº 093/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 11/01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com a respectiva autorização do Gestor Executivo do PROCAPE/UPE, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 25/09/2025 às 09 horas e 00 minutos	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2025 às 09 horas e 10 minutos	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/09/2025 às 09 horas e 30 minutos	
DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL (PUBLICAÇÃO): 13/09/2025	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato	
Agente de Contratação: Ana Maria Batista de Oliveira	e-mail: licitacaoprocape@upe.br
Fone: (81) 3181-7120	
Endereço: Rua dos Palmares, s/nº, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-060	
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.	
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
OBSERVAÇÃO 2: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, solicitada através da CI 036/2025 - Divisão de Infra estrutura Hospitalar, que tem como objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ADEQUAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE FORNECIMENTO E PONTOS DE GASES**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender à demanda do Complexo Hospitalar da UPE.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo IV

1.3. O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total/valor estimado global com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$667.200,0012 (seiscentos e sessenta sete mil e duzentos reais e doze centavos)** distribuído em LOTE ÚNICO, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG.: 440713;

PT 10.302.0061.0076.2055;

CO 1.00406.10.302.0061.0076.2055.0600.000000;

ND.: 33.90.30.;

Fonte de Recursos 0600.000000.

UG.: 440714;

PT 10.302.0061.0076.2056;

CO 1.00406.10.302.0061.0076.2056.0600.000000;

ND.: 33.90.30.00;

Fonte de Recursos 0600.000000.

UG.: 440715;

PT 10.302.0061.0076.2057;

CO 1.00406.10.302.0061.0076.2057.0600.000000;

ND.: 33.90.30.09;

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências.

3.1.1 O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”;

3.1.2 Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4 Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5 Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: (81) 3183-7721 ou através do email suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2 O credenciamento do licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3 Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.4 Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.6 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.7 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.8 Empresas reunidas em Consórcio, conforme Anexo I deste Edital.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

5.2.1 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2 Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3 Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas

5.2.4 Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão se alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema peintegrado, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações ou esclarecimentos apresentados intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2 A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1 Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a

usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

6.4.2 Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 8.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
 - 8.10.1 Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- 8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
 - 8.12.1 A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.14. Encerrada a etapa de que trata o item 8.12.1, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.
 - 9.1.1 Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.
 - 9.1.2 Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3 Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1 Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, o Agente de Contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento máximo estimado.

10.3.1 Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1 A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1 O Agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2 Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1 Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3 O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.5 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6 No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7 No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3 Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, a licitante deverá anexar à proposta folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado no item 11.3 deste edital

12.3.1 A não apresentação dos documentos referidos no item 12.3 será causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 12.5, e).

12.4 Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;

- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 12.7 Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 12.8 Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.
- 12.9 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- 12.10 Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazos previstos neste Edital:

13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.1.5.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.1.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.1.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1 Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.3.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.9 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.12 Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

13.4.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.2.1 Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.4.2.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.4.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.2.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.4.2.5 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.3 A empresa licitante deverá apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Pertinente, com acervo comprovando a realização de serviços análogos a este Termo de Referência.

13.4.4 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente registrado e apresentação de comprovante de certidão de Registro no Conselho pertinente, com acervo comprovando a realização de serviços análogos a este Termo de Referência.

13.4.4.1 A comprovação do vínculo profissional que comprove a qualificação descrita no subitem anterior deverá ser demonstrada através cópia autenticada de:

13.4.4.1.1 Ficha de Registro de Empregado registrada no Ministério do Trabalho;

13.4.4.1.2 Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante cópia autenticada;

13.4.4.1.3 Contrato Social ou Alteração do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), no caso de sócio;

13.4.4.1.4 Contrato de Prestação de Serviços.

13.4.5 Para emissão da proposta de preço, a empresa pode comparecer à Divisão de Infra estrutura predial do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco para avaliação dos locais da prestação dos serviços.

13.4.5.1 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas LICITANTES realizem a vistoria "in loco" das instalações da CONTRATANTE.

13.4.5.2 Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

13.4.5.3 VISITA TÉCNICA: A visita técnica é **FACULTATIVA**. Caso a empresa tenha interesse, deverá realizar visita em até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame. Para a visita ao local de execução dos serviços, a licitante deve fazer contato telefônico prévio com a Gerência da Infra estrutura predial, na:

Sede do PROCAPE, sito à Rua dos Palmares, S/N., Santo Amaro, Recife - PE, a fim de agendar uma visita aos locais do serviço, no horário das 08 às 12 horas, através do telefone (81) 31817229,

Sede do HUOC, a mesma deverá ser realizada no Hospital Universitário Oswaldo Cruz, que será acompanhada pela Sra. Ana Paula Cavalcanti, Gerente do Setor de Gases Medicinais, localizado a Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Portaria "C", Recife -

PE, CEP 50100-130, de segunda a sexta no horário de 07:00h às 16:00h, contato: (81) 3184-1297 e e-mail: gasesmedicinais.huoc@upe.br;

Sede do CISAM, a mesma deverá ser realizada no Centro Universitário Amaury de Medeiros - CISAM, que será acompanhada pela Sra. Lusinete Melo de Paiva, Gerente do Setor de Serviços Gerais, localizado a R. Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife - PE, 52030-010, de segunda a sexta no horário de 07:00h às 13:00h, contato: (81) 3182-7734 e e-mail: servicosgerais.cisam@upe.br

e se inteirar do vulto desses serviços e das condições dos locais onde serão executados, de modo a elaborar seu orçamento baseado em sua própria avaliação. Por ocasião da visita, será emitido pela Gerência responsável o Atestado de Visita e Recebimento de Informações Técnicas. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.4.5.5 Realizada a visita, será emitida pelo PROCAPE/HUOC/CISAM a “Declaração de Vistoria Técnica”, conforme Anexo do edital, devidamente assinada pela Gerência de cada Instituição, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

13.4.5.6 Não desejando realizar a visita “in loco”, a licitante assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto do termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação “Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação” conforme modelo constante do Anexo V do edital.

13.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.5.1 Serão exigidas como qualificação econômica financeira a certidão negativa de falência e recuperação judicial, conforme disposto no Edital.

13.5.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

13.5.1.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.1.2.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.1.2.2 A certidão descrita no item 13.5.1.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.1.2.3 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.1.3 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- 13.5.1.3.1 A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que são os usualmente adotados para licitação, de forma a avaliar a situação financeira da empresa licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 13.5.1.3.2 Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- 13.5.1.3.3 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 13.5.1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5.1.3.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 13.5.1.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.6.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

13.6.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

13.6.3 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.7 DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.7.1 A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

13.7.1.1 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar possua autenticação digital e assinatura digital, pode apresentar proposta e documentação apenas pelo sistema peintegrado.

13.7.1.2 Caso a licitante não possua autenticação digital e assinatura digital, deve apresentar proposta e documentação pelo sistema peintegrado, e deve encaminhar o físico da proposta e documentação de habilitação devidamente assinados e autenticados no prazo de 03 (três) dias úteis da convocação.

13.7.2 Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.2.1 Se os documentos indicados no item 13.7.2, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.3 Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.4 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.4.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.5 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital, salvo em relação às licenças sanitárias, se houver, ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.

13.7.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.7 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.8 Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.9 Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.9.1 Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.9.2 A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.10 Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.6.

13.7.11 Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

13.7.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.7.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.7.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.7.11.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.7.11.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.7.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

13.7.11.6.1 Ata de fundação;

13.7.11.6.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

13.7.11.6.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

13.7.11.6.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

13.7.11.6.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

13.7.11.6.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.7.11.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora em sessão pública.

14.2 Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3 Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1 Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2 Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1 Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2 Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3 A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5 Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1 As A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4 O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6 A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9 Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Após a homologação desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

17.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

17.4 A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

17.5 Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18 DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2 O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

18.2.1 houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

18.2.2 houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

18.3 A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19 DO CONTRATO

19.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

19.2 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2.1 O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

19.2.2 Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

19.3 O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

19.3.1 Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

19.4 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

19.4.1 Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação.

19.5 Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1 Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

20.1.2 Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

20.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 20.1.3.3 Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 20.1.3.4 Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 20.1.3.5 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5 Fraudar a licitação;
- 20.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 20.1.8 Cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.2 As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1 Multa;
 - 20.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 20.3 As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 20.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste edital;
 - 20.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste edital;
 - 20.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 deste edital.
- 20.5 Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 20.5.1 No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 20.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3: até 6 meses;
- 20.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos.
- 20.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

- 20.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
 - 20.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
 - 20.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;
 - 20.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.8 Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 20.9 As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 20.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.
- 20.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 21.2 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PE-integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 21.3 A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4 Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021
- 21.5 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 21.6 A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.7 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 21.8 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 21.9 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Modelo de declaração de vistoria;
 - c) Anexo III – Modelo de declaração de renuncia vistoria tecnica;
 - d) Anexo IV – Modelo de Proposta;

- e) Anexo V – Modelo de declaração de atendimento ao requisito;
- f) Anexo VI - Declarações Complementares;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato;

21.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.11 A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Ana Maria Batista de Oliveira
Agente de Contratação/Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025

PROCESSO Nº 4208/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ADEQUAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE FORNECIMENTO E PONTOS DE GASES** visando atender as necessidades do PROCAPE nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização de demanda presente nos autos e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em LOTE ÚNICO e descritos conforme quadro(s) abaixo:

Lote I

LOTE I - CISAM/CH/UPE									
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Unidade de Tempo	Quantidade de Tempo	Preço Unit. (B) R\$	Preço Unit. Anual (C) = (B) x 12 R\$	Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C) R\$
01	393415-2	SERVIÇO DE MANUT. DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO REDE DE GASES MEDICINAIS, COM MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA C/REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	unid.	1	mês	12			
TOTAL DO LOTE I									

Lote II

LOTE II - HUOC/CH/UPE									
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Unidade de Tempo	Quantidade de Tempo	Preço Unit. (B) R\$	Preço Unit. Anual (C) = (B) x 12 R\$	Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C) R\$
01	393415-2	SERVIÇO DE MANUT. DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO REDE DE GASES MEDICINAIS, COM MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA C/REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	unid.	1	mês	12			

TOTAL DO LOTE II

Lote III

LOTE III - PROCAPE/CH/UPE									
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Unidade de Tempo	Quantidade de Tempo	Preço Unit. (B) R\$	Preço Unit. Anual (C) = (B) x 12 R\$	Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C) R\$
01	393415-2	SERVIÇO DE MANUT. DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO REDE DE GASES MEDICINAIS, COM MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA C/REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	unid.	1	mês	12			
TOTAL DO LOTE III									

- 1.4. A Contratação foi dividida em **3 (TRÊS)** lotes, visando garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual e, consequentemente, sua perfeita execução, devido as características técnicas e estruturais diferentes dos sistemas de distribuição de gases medicinais no CISAM/CH/UPE, no HUOC/CH/UPE e no PROCAPE/CH/UPE
- 1.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) executar as manutenções preventivas e corretivas nas redes de gases medicinais do Complexo Hospitalar da UPE, que atualmente contam com um total de 3.683 (três mil e seiscentos e oitenta e três) itens, entre pontos, painéis, régua, Alarmes, Bandejas, Suportes, Cestas e Hastes de Sustentação e as respectivas tubulações e conexões em metal, distribuídos na seguinte forma: LOTE 01 – CISAM/CH/UPE com 605 (seiscentos e cinco) itens, LOTE 02 – HUOC/CH/UPE com 1.365 (um mil, trezentos e sessenta e cinco) e LOTE 03 - PROCAPE/CH/UPE com 964 (novecentos e sessenta e quatro) itens, conforme planilhas descritivas no Item 3.1.1 deste TR.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A contratação se dará em função da necessidade ininterrupta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais (Oxigênio (O_2), Óxido Nitroso (N_2O), Dióxido de Carbono (CO_2), Ar comprimido e Vácuo), nas réguas, painéis e acessórios (alarmes, cestas, bandejas, suportes e hastes) e nas tubulações existentes, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE, uma vez que o fornecimento e distribuição destes gases medicinais se dão através de várias redes de distribuição interna, atendendo a todos os setores dos hospitais da UPE, o que é fundamental à assistência à saúde, garantindo aos pacientes internados e/ou em atendimento, toda estrutura necessária em relação ao consumo de gases medicinais.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos pelas áreas técnicas das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE, fundamentados nas instalações e equipamentos existentes.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 Visando atender à necessidade pública das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que é imprescindível aos pacientes internados, em atendimento ambulatorial e ou emergencial

2.3.2 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

2.3.3 A EQUIPE TÉCNICA realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

2.3.3.1 O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades privadas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado

2.3.3.2 O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

2.3.3.3 Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

2.3.3.4 Diante das necessidades apontadas neste Termo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido

2.3.3.5 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores dificuldades quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa

2.3.3.6 A contratação do serviço objeto do presente Termo se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por hospitais públicos com porte similar às Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE;

2.3.3.7 Verifica-se a disponibilidade de empresas aptas a prestação dos serviços a serem realizados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

2.3.4 Considerando que cada Unidade do Complexo Hospitalar da UPE (CISAM, HUOC e PROCAPE) encontra-se numa situação diferente com relação aos Contratos e aos Sistemas existentes para o objeto em tela, entendemos que o Sistema de Registro de Preços oferece o meio ideal para licitar sem haver solução de continuidade..

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021)

2.4.2 Na presente contratação, resta demonstrado a inviabilidade técnica de sua divisão, VISTO QUE CADA LOTE É COMPOSTO POR UM ÚNICO ITEM, fato este que não prejudica a participação de todos os interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência..

2.4.3 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5 DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO.

2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes..

2.5.3 A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluio/cartéis para manipular os preços nas licitações..

2.5.4 Considerando que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é à medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS

2.6.1 É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas em virtude da exigência de estrutura mínima, com equipamentos, instalações e corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da cooperativa. .

2.7 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1 É vedada a participação de pessoa física em virtude da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo e equipe de profissionais para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física

2.7.2 É vedada a participação de pessoa física - agricultor familiar - em virtude de o objeto ser incompatível com a natureza profissional dos agricultores familiares.

3. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que os serviços podem ser prestados na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra tecnicamente vantajosa para a Administração Pública

3.1.1 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA ANTES DA PROPOSTA

3.1.2 Considerando o excepcional interesse público, que envolve toda a Rede de Pontos de Gases Medicinais, cujos destinatários quase sempre estão em risco de morte ou de sofrer outros danos irreparáveis. E, que, nessa conjuntura, o sistema de distribuição de gases medicinais nas Unidades do Complexo Hospitalar da UPE, não poderá sofrer solução de continuidade ou qualquer interrupção, é justificável a exigência da visita técnica.;

3.1.3 Todos os Licitantes interessados em participar do processo licitatório deverão realizar Visita Técnica às instalações do CISAM, HUOC e PROCAPE/CH/UPE.

3.1.3.1 As empresas interessadas deverão realizar vistoria, nos locais de instalação e distribuição dos sistemas e pontos de gases, de forma a obterem pleno conhecimento

3.1.3.2 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações ou de modificações nos preços e condições constantes de sua proposta, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, mesmo que não tenha sido realizada a vistoria.

3.1.3.3 A Vistoria Técnica deverá ser executada, até 01 (um) dia útil antes da data da abertura do certame, no horário das 9h às 12h, de segunda a sexta-feira, por profissional técnico habilitado, formalmente indicado pela empresa e acompanhada de um servidor designado pela CONTRATANTE, através do agendamento prévio com a gerência responsável em cada UCH/UPE CONTRATANTE, a seguir:

a) No CISAM/CH/UPE com a gerência de Serviços Gerais, pelo telefone (81) 3182-7775, ou ainda pelo e-mail: servicosgerais.cisam@upe.br.

b) No HUOC/CH/UPE com a gerência de Gases Medicinais, pelo telefone (81) 3184-1297, ou ainda pelo e-mail: gasesmedicinais.huoc@upe.br.

c) No PROCAPE/CH/UPE com a Gerência da Divisão de Infraestrutura Hospitalar, pelo telefone (81) 3181-7111, ou ainda pelo e-mail: pradopclp@hotmail.com.

3.1.4 Realizada a visita, será emitida pela gerência responsável em cada UCH/UPE CONTRATANTE, a Declaração de Visita Técnica (ANEXO A - "Modelo de Declaração de Vistoria Técnica"), devidamente assinada, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência;

3.1.5 Caso deseje não realizar a Visita Técnica "in loco", deverá a licitante firmar declaração (ANEXO B - "Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica") de que tem pleno conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Os serviços em referência compreendem a manutenção geral (preventiva e corretiva) em todos os sistemas das redes de gases medicinais, compostos por pontos, painéis, régua, tubulações, alarmes, bandejas, suportes, cestas e hastes de sustentação, detalhados a seguir:

a) PLANILHA DE PONTOS DE GASES EXISTENTES ATUALMENTE NO CISAM/CH/UPE

LOCAL	Oxigênio	Ar Comprimido	Vácuo	Alarmes	Óxido Nitroso	QTD POR SETOR
PRÓ-MARIAS (TRIAGEM)	1	1	1	-	-	3
SALA DE MEDICAÇÃO	5	5	5	-	-	15
RECEPÇÃO	-	-	-	1	-	1
ENFERMARIA 1 (TÉRREO)	2	2	2	-	-	6
ENFERMARIA 2 (TÉRREO)	2	2	2	-	-	6
ENFERMARIA 3 (TÉRREO)	2	2	2	-	-	6
ENFERMARIA 4 (TÉRREO)	2	2	2	-	-	6
ENFERMARIA 5 (TÉRREO)	2	2	2	-	-	6
ENFERMARIA 6 (TÉRREO)	2	2	2	-	-	6
ALOJAMENTO CANGURU	8	8	8	-	-	24
ALTO RISCO	8	8	8	-	-	24
ENF. SAFIRA (1º ANDAR)	8	8	8	-	-	24
ENF. JADE (1º ANDAR)	8	8	8	-	-	24
ENF. TURMALINA (1º ANDAR)	8	8	8	-	-	24
ENF. ESMERALDA (1º ANDAR)	8	8	8	-	-	24
ENF. TOPÁZIO (1º ANDAR)	8	8	8	-	-	24
ENF. OPALA (1º ANDAR)	8	8	8	-	-	24
ALOJAMENTO CONJUNTO	11	11	6	-	-	28
UCI 2	11	11	6	-	-	28
UTI NEO	30	30	15	3	-	78
REPOUSO UTI NEO	15	15	8	-	-	38
UCINCO	6	6	6	3	-	21
LEITO 22 (ISOLAMENTO)	1	1	1	-	-	3
SALA DE PARTO 3	2	1	1	-	1	5
SALA DE PARTO 2	2	1	1	-	1	5
SALA DE PARTO 1	2	1	1	-	1	5
SALA PPP	2	1	1	-	1	5
SALA PRÉ-PARTO	8	8	8	3	-	27
SALA DE CIRURGIA GINECO 1	1	1	1	-	1	4
SALA DE CIRURGIA GINECO 2	1	1	1	-	1	4
SALA DE RECUPERAÇÃO	7	7	7	4	1	26
SALA DE OBSTETRÍCIA 2	2	2	2	-	2	8
SALA DE OBSTETRÍCIA 1	2	2	2	-	2	8
CPN (TÉRREO)	1	1	1	-	-	3
CPN (1º ANDAR)	7	7	7	-	-	21
CME	-	4	-	-	-	4
Total	193	193	157	14	11	568

b) PLANILHA DE RÉGUAS E PAINÉIS EXISTENTES ATUALMENTE NO CISAM/CH/UPE

CISAM/CH/UPE		
LOCAL	Réguas	Painéis
PRÓ-MARIAS (TRIAGEM)	1	-
SALA DE MEDICAÇÃO	5	-
ÁREA VERMELHA	2	-
UCINCO	6	6
SALA DE OBSTETRÍCIA 1	1	-
CPN (TÉRREO)	1	1
CPN (1º ANDAR)	7	7
Total	23	14

c) PLANILHA DE PONTOS DE GASES EXISTENTES ATUALMENTE NO HUOC/CH/UPE

HUOC/CH/UPE						
LOCAL	Oxigênio	Ar Comprimido	Vácuo	Óxido Nitroso	CO ²	QTD POR SETOR
AMBULATÓRIO DE ENDOSCOPIA	5	5	1	-	-	11
AMBULATÓRIO DE ESPIROMETRIA	1	1	-	-	-	2
AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA	1	1	1	-	-	3
AMBULATÓRIO DE ODONTOLOGIA	2	2	-	-	-	4
BLOCO CIRÚRGICO A	6	6	6	7	-	25
BLOCO CIRÚRGICO B	11	11	11	6	6	45
CEON - QUIMIOTERAPIA	20	20	20	-	-	60
CEON 1º-ANDAR MASCULINO	32	32	-	-	-	64
CEON 2º-ANDAR FEMININO	32	32	-	-	-	64
CENTRO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA - TÉRREO	1	1	1	-	-	3
CEONHPE 3º ANDAR	9	8	2	-	-	19
CEONHPE 4º ANDAR	12	12	-	-	-	24
CEONHPE 5º ANDAR	13	12	-	-	-	25
CEONHPE 6º ANDAR	25	24	18	-	-	67
CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME	-	9	-	-	-	9
OFICINA DOS GASES MEDICINAIS	-	1	1	-	-	2
ENGENHARIA CLÍNICA	2	2	-	-	-	4
LEITO DIA	3	3	-	-	-	6
PAVILHÃO ANTONIO FIGUEIRA	22	22	22	-	-	66
PAVILHÃO AMAURY DE MEDEIROS	19	19	32	-	-	70
PAVILHÃO DIP ADULTO	18	18	18	-	-	54
PAVILHÃO DIP INFANTIL	26	26	26	-	-	78
PAVILHÃO JULIO DE MELO	37	36	36	-	-	109
PAVILHÃO OVIDIO MONTENEGRO TERREO	17	18	17	-	-	52
PAVILHÃO OVIDIO MONTENEGRO-1º ANDAR	17	18	17	-	-	52
PAVILHÃO OVIDIO MONTENEGRO 2º ANDAR	17	18	17	-	-	52
PAVILHÃO OVIDIO MONTENEGRO 3º ANDAR	17	18	17	-	-	52
POLO DE INFUSÃO	13	13	-	-	-	26
RADIOLOGIA	3	3	3	-	-	9
RADIOTERAPIA	8	8	8	3	-	27
SALA DE RECUPERAÇÃO	24	24	16	-	-	64
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA	2	2	1	-	-	5
TRIAGEM DO DIP ADULTO	1	1	1	-	-	3
UNIDADE DE TRANSPLANTE DE	3	3	3	-	-	9

FÍGADO - UTF						
UTI CIRÚRGICA	10	10	10	-	-	30
UTI GERAL	11	12	11	-	-	34
UTI PEDIÁTRICA	20	19	10	-	-	49
UNIPECLIN	4	4	4	-	-	12
UTI DIP	14	14	7	-	-	35
Total	478	488	337	16	6	1.325

d) PLANILHA DE RÉGUAS E PAINÉIS EXISTENTES ATUALMENTE NO HUOC/CH/UPE

HUOC /CH/UPE			
LOCAL	Réguas	Painéis	Bandejas
UTI GERAL	10	3	10
UTI CIRÚRGICA	10	-	10
UTI DIP	7	-	7
BLOCO B	11	5	11
RADIOTERAPIA	2	3	2
Total	40	11	40

e) PLANILHA DE PONTOS DE GASES EXISTENTES ATUALMENTE NO PROCAPE/CH/UPE

LOCAL	Oxigênio	Ar Comprimido	Vácuo	Óxido Nitroso	QTD POR SETOR
7º ANDAR	21	21	21	-	63
URCT	22	22	22	-	66
6º ANDAR	42	42	42	-	126
5º ANDAR	42	42	42	-	126
4º ANDAR	42	42	42	-	126
UTI PEDIÁTRICA	20	20	20	-	60
BLOCO CIRÚRGICO	11	11	11	10	43
UCO 1	20	20	20	-	60
UCO 2	18	18	18	-	54
HEMODINÂMICA	12	12	12	2	38
CME	4	-	-	-	4
ERGONOMETRIA	-	2	-	-	2
EMERGÊNCIA	43	34	34	1	112
MÉTODOS GRÁFICOS	4	6	4	-	14
CENTRAL DE EQUIPAMENTOS	1	1	-	-	2
MEDICINA NUCLEAR	4	4	4	-	12
TOMOGRAFIA E RAIOS - X	2	2	2	-	6
SALA DE RECUPERAÇÃO TOMOGRAFIA	2	2	2	-	6
Total	310	301	296	13	920

f) PLANILHA DE RÉGUAS, PAINÉIS E ACESSÓRIOS EXISTENTES ATUALMENTE NO PROCAPE/CH/UPE

PROCAPE/CH/UPE						
LOCAL	Réguas	Painéis	Bandejas	Suportes	Cestas	Hastes de sustentação
7º ANDAR	21	-	20	-	10	-
URCT	22	-	30	-	11	24
6º ANDAR	42	-	39	-	10	-
5º ANDAR	42	2	40	-	18	-
4º ANDAR	42	-	21	-	12	-
UTI PEDIÁTRICA	20	1	20	-	7	-
BLOCO CIRÚRGICO	11	1	-	-	-	-
UCO 1	20	-	20	-	-	-
UCO 2	16	-	22	-	-	16
HEMODINÂMICA	12	-	8	-	-	-
CME	4	-	-	-	-	-
ERGONOMETRIA	-	-	-	-	-	-
EMERGÊNCIA	43	3	42	35	24	-
MÉTODOS GRÁFICOS	4	-	-	-	-	-
CENTRAL DE EQUIPAMENTOS	1	-	-	-	-	-
MEDICINA NUCLEAR	-	-	-	-	-	-
TOMOGRAFIA E RAIOS – X	-	-	-	-	-	-
SALA DE RECUPERAÇÃO	2	-	2	-	-	4
Total	302	7	264	35	92	44

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição dos gases medicinais (Oxigênio (O₂), Óxido Nitroso (N₂O), Dióxido de Carbono (CO₂), Ar comprimido e Vácuo) e tubulações, bem como nas réguas, painéis, alarmes, cestas, bandejas, suportes e hastes, deverá ser de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;

4.2.2. Para a adequada execução dos serviços, é exigido que a empresa possua todos os equipamentos necessários e peças em estoque para um bom desempenho dos trabalhos;

4.2.3. Realizar as Manutenções Preventiva e Corretiva, dos equipamentos e materiais necessários ao funcionamento de todo o sistema, além da verificação da calibração dos equipamentos indicadores de volume e pressão, bem como envolvidos com os aspectos de segurança do sistema de distribuição dos gases medicinais (Oxigênio (O₂), óxido nitroso (N₂O), Dióxido de carbono (CO₂), Ar comprimido e Vácuo);

4.2.4. Subsidiar os Setores de Engenharia, de Manutenção Predial e ou Serviços Gerais, nas eventuais manutenções realizadas por outras empresas prestadoras de serviço;

4.2.5. Realizar os reparos necessários à conservação (desoxidar, lixar, zirconar, pintar, soldar, substituir peças e/ou partes defeituosas) de toda a tubulação, de pontos de saída dos gases medicinais, das réguas (verticais e horizontais), dos painéis e demais equipamentos necessários ao funcionamento de todo o sistema em cada Unidade do Complexo Hospitalar da UPE – CISAM, HUOC e PROCAPE/CH/UPE;

4.2.6. O objeto inclui realizar os reparos necessários à conservação de Alarmes, Bandejas, Cestas e Suportes de monitores e Hastes de Sustentação, quando existirem.

4.2.7. Imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá:

- a)** Indicar Engenheiro Mecânico ou Civil, do seu quadro permanente, como Responsável Técnico (RT) com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/PE, relativa ao objeto contratual para cada uma das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE UCH/UPE;
- b)** Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo contrato, na data de início dos serviços;
- c)** Apresentar formalmente toda sua equipe. Nesta ocasião, a referida equipe será apresentada também às instalações de cada Hospital.

4.2.8. Durante a primeira visita, a CONTRATADA também deverá apresentar ao CONTRATANTE as seguintes documentações:

- a)** Carteira de Trabalho, devidamente assinada, de todos os seus empregados que venham a executar tarefas no CONTRATANTE ou para o CONTRATANTE. Observa-se que a função exercida no Hospital (ou para o Hospital) deverá ser correspondente à declarada na Carteira de Trabalho;
- b)** Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada no devido Conselho de Classe, do Responsável Técnico pelos serviços a serem executados;
- c)** Registro no Conselho de Classe, de cada profissional que venha a executar tarefas no CONTRATANTE, caso seja necessário pelo ofício.

4.3. DEFINIÇÕES

4.3.1. A rede de distribuição de responsabilidade da CONTRATADA é definida como sendo toda a rede existente no hospital;

4.3.2. Quando necessário realizar demolição, escavação e ou quaisquer serviços de manutenção predial, para fins de acesso da contratada para execução de seus serviços na rede de distribuição, será de responsabilidade da CONTRATANTE fazer estes serviços de manutenção predial;

4.3.3. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como será responsável pela operação e controle das Centrais de Gases da UCH/UPE CONTRATANTE em plena condição de funcionamento, com infraestrutura adequada à sua utilização e boa apresentação nas instalações dos equipamentos acessórios;

4.4. DA INSTALAÇÃO DA OFICINA

4.4.1. O local destinado, em primeiro momento, à instalação da oficina deverá ser aquele já existente em cada Hospital e indicado durante a visita técnica do licitante;

4.4.2. Julgando a CONTRATANTE ser conveniente, no decorrer do contrato, a mudança da oficina para outro local no hospital, deverá providenciar a edificação da estrutura dessa nova área POR CONTA PRÓPRIA. Neste caso, a CONTRATADA responsabilizar-se-á apenas pela movimentação e demais acessórios para o outro local, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.4.3. A entrega de todos os pontos elétricos necessários à oficina será de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá receber da CONTRATADA um relatório contendo todas as especificações de cabos, tomadas e quadros elétricos recomendados;

4.4.4. O consumo de energia será de responsabilidade da CONTRATANTE;

4.5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. A contratada deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Garantir a distribuição contínua dos gases medicinais nos pontos fixos e móveis para o uso médico-hospitalar;
- c) Realizar manutenções preventivas e corretivas, que serão registradas em formulários específicos, fornecidos pela CONTRATADA e analisados pela CONTRATANTE. Esses formulários deverão conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento, além de outros registros julgados necessários;
- d) Manter técnico responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente, seguindo o que determina a resolução da ANVISA RDC nº. 189/2003, podendo, o referido profissional ser substituído por outro, de experiência equivalente ou superior, desde que tal substituição seja aprovada pela Administração;
- e) Providenciar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/PE, para os serviços de instalação/ampliação a serem realizados;
- f) Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA para o profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas para cada UCH/UPE CONTRATANTE;
- g) Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia, mão de obra qualificada e peças de reposição;
- h) Oferecer treinamentos ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operação/funcionamento, no ambiente hospitalar, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos;
- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante os serviços de manutenção, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que garantam a proteção dos trabalhadores;
- j) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- k) Substituir seus equipamentos quando os mesmos não estiverem atendendo às condições estabelecidas, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto à perda de gases decorrente da respectiva falha, de tal forma que os serviços contratados não sofram descontinuidade;
- l) Realizar anualmente Teste de pressão e estanquidade na rede, observando aspectos de segurança necessários e operacionalidade do hospital, apresentando laudo ao final;
- m) Sendo necessária, a CONTRATADA deverá fazer a interligação da rede de distribuição já existente no hospital CONTRATANTE, com a central de estocagem e seus diversos equipamentos. Nesse momento deverá executar testes de pressão e estanqueidade no sentido de verificar a existência, ou não, de qualquer vazamento na rede de distribuição de sua responsabilidade, observando os aspectos de segurança necessários;
- n) Realizar a interligação em trechos de tubulação, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

- o)** Utilizar somente tubulações em cobre sem costura, do tipo Hidrolar®, classe A, limpas e tratadas previamente, e conexões em cobre ou latão unidas com solda de prata a 35% (trinta e cinco por cento), para a interligação do sistema com a tubulação da rede já existente, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT NBR nº. 12.188, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos pela referida norma técnica;
- p)** Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias à instalação/interligação de equipamentos;
- q)** Realizar por meio de profissionais técnicos qualificados, subordinados a um Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, os serviços de manutenção ou instalação/interligação;
- r)** Entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança;
- s)** Emitir relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188;
- t)** Responsabilizar-se por toda a carga e descarga de materiais;
- u)** Manusear com o máximo cuidado os volumes, durante as operações de carga e descarga, pertinentes à atividade realizada;
- v)** Responsabilizar-se pela Partida do Sistema, acompanhada pela CONTRATANTE através de um servidor designado.

4.6. DA MANUTENÇÃO

4.6.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos pontos e sistemas de abastecimento e armazenamento de Gases Medicinais, além das réguas e painéis, bem como, interruptores, tomadas, lâmpadas, botões e placas que compõem as réguas verticais e horizontais, bem como tubulação, bandejas/suportes dos monitores e suas hastes de sustentação, mantendo equipe treinada e peças de reposição em prontidão para quaisquer eventualidades, atendendo às necessidades de maneira rápida e eficaz com exclusivo sistema de apoio à manutenção;

4.6.2. Os critérios de manutenção preventiva e corretiva devem seguir e estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições dos fabricantes dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;

4.6.3. A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação;

4.6.4. As manutenções PREVENTIVAS deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade;

4.6.5. Substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento; Modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibragem e teste; entre outras ações que garantem a operacionalização dos equipamentos.

4.6.6. A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais do funcionamento;

4.6.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados ao Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;

4.6.8. A cada atividade, tanto PREVENTIVA como CORRETIVA, os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;

4.6.9. Qualquer procedimento de manutenção da rede de abastecimento não poderá interromper o suprimento de gases. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

4.6.10. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenção técnica corretiva deverá ser efetuado imediatamente a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA;

4.6.11. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

4.6.12. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

4.6.13. A CONTRATADA deverá apresentar a especificação completa dos produtos que serão utilizados na manutenção dos equipamentos.

4.6.14. A CONTRATADA é obrigada a seguir, fielmente e completamente, todas as exigências presentes neste Termo de Referência.

4.6.15. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de Manutenção Preventiva que deverá possuir e incluir no mínimo os seguintes procedimentos:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
Verificação geral do sistema de distribuição de gases	Diário
Limpeza geral da rede	Semanal
Calibração dos instrumentos de medição	Semanal
Verificação de possíveis vazamentos	Semanal
Verificação do estado de conservação das placas de advertência e identificação	Quinzenal
Verificação do estado de conservação dos componentes sujeitos a desgaste (incluindo as réguas e painéis, bem como, interruptores, tomadas, lâmpadas, botões e placas das réguas verticais e horizontais)	Mensal
Análise da qualidade da produção de oxigênio	Trimestral
Pintura dos componentes (tubulação, bandejas/suportes dos monitores e suas hastes de sustentação)	Anual

4.7. DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

4.7.1. Todos os profissionais qualificados, habilitados e capacitados deverão possuir o curso de NR-10. As vias originais dos Certificados, atualizados, deverão ser apresentadas à contratante até a assinatura do contrato, podendo, este prazo ser prorrogado por motivo que o justifique.

4.7.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

4.7.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e alocar em cada Unidade CONTRATANTE, 01 (um) profissional pertencente a categoria de ocupação:

QT.	QUALIFICAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	Técnico Mecânico – Diarista	44 Horas semanais (segunda a sexta)

4.7.3.1. Tendo em vista a natureza do serviço, faz-se necessário que a contratada mantenha profissional devidamente habilitado em jornada de sobreaviso diariamente, após o encerramento da jornada normal de trabalho, além dos finais de semana e feriados.

4.7.3.2. Em virtude da necessidade descrita no item anterior, a contratada incluir os custos do sobre aviso em sua proposta.

4.7.4. O profissional referido no item 4.7.3 deverá receber treinamentos específicos e/ou obrigatórios, previstos em normas técnicas, relacionados à natureza do ofício exercidos ou abrangidos no objeto deste termo de referência;

4.7.5. Os treinamentos referidos acima são obrigatórios e de inteira responsabilidade da contratada, podendo ser ministrados por entidades habilitadas para este fim e sem custos adicionais para a contratante;

4.7.6. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, seus funcionários para participação de cursos ministrados pelo CONTRATANTE ou órgãos públicos conveniados. Esses cursos serão sem ônus para a contratada;

4.7.7. O profissional deverá possuir contrato formal com a empresa Contratada e lotação no CONTRATANTE;

4.7.8. O CONTRATANTE não terá custo adicional nos casos de substituição de qualquer funcionário do quadro, seja por necessidade da empresa, do colaborador ou por determinação da CONTRATANTE;

4.7.9. Toda equipe de manutenção deverá se apresentar ao contrato, em seus respectivos horários e dias, uniformizados e identificados, portando todos os equipamentos de proteção individual necessários;

4.7.10. Nas faltas, atrasos ou saídas antecipadas do profissional, a lacuna gerada deverá ser preenchida por um profissional do banco de apoio, igualmente qualificado e habilitado para os serviços aqui previstos. O não atendimento desta cláusula é considerada falta grave e sujeita às sanções previstas na lei de licitações;

4.7.11. A Contratada deverá possuir um banco de apoio com profissionais qualificados para substituição do profissional lotado no CONTRATANTE que vier a se ausentar, seja por férias, motivo de saúde, e/ou quaisquer outros motivos.

4.7.12. A substituição supra, deverá ser realizada em, no máximo, 02 (duas) horas da ausência do profissional.

4.7.13. O profissional contratado deverá permanecer em regime de sobreaviso, sendo para tanto remunerado em conformidade com a legislação vigente.

4.7.14. A Contratada poderá dividir o sobreaviso mensal com outros profissionais com mesma qualificação, desde que, permanentes em seu quadro.

4.7.15. A contratação de estagiários pela contratada para atuar nas instalações do CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da mesma e somente poderão participar dos serviços desde que:

- a) Devidamente acompanhados por profissional responsável da Contratada;
- b) Sendo respeitadas todas as legislações vigentes em território nacional que versam sobre “o estagiário”;
- c) O CONTRATANTE deverá ser avisado com antecedência sobre a contratação de estagiários;
- d) Em caso de indisciplina, má conduta, danos à estrutura física ou a pessoas que o estagiário eventualmente causar ao CONTRATANTE, o órgão poderá determinar à contratada a saída do estagiário nas instalações bem como exigir da contratada a justa reparação;

4.7.16. Será concedido ao profissional terceirizado, intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para almoço/descanso;

4.7.17. Caso a necessidade/demanda ou grau de especialização do serviço exija a participação de profissionais distintos da tabela do item 3.7.3, sendo o custo exclusivo da CONTRATADA e não podendo ser repassado ao CONTRATANTE;

4.7.18. O Engenheiro Mecânico/Civil, do quadro permanente da contratada, deverá comparecer ao CONTRATANTE sempre que houver algum procedimento fora da rotina normal de trabalho, os quais necessitem de acompanhamento e orientações de técnicas especiais, de intervenções na rede de gases que envolvam riscos às instalações do hospital e eventos técnicos não contemplados nos procedimentos de manutenção preventiva e nas manutenções de rotina ou repentinas que requeiram a necessidade do Engenheiro, o mesmo deve se fazer presente;

4.7.19. Nas situações de contingência como panes, faltas de energia, ou acidentes/incidentes de proporções consideráveis, o Engenheiro responsável técnico pelo serviço, deverá coordenar a equipe de técnicos a fim de restabelecer o pleno funcionamento dos sistemas elétricos do CONTRATANTE;

4.7.20. A contratada deverá disponibilizar a equipe, quando solicitada, para que a CONTRATANTE ministre diretamente ou indiretamente cursos, treinamentos e palestras sem ônus à contratada.

4.7.21. A cada 12 (doze) meses de decorrido da contratação, a Contratada deverá elaborar Cronograma de Férias da Equipe lotada no CONTRATANTE, constando no mínimo:

Item	Nome do Funcionário	Período de Gozo
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	De xx/xx/xx a xx/xx/xx

4.7.22. Nenhum funcionário poderá gozar férias sem o fiel pagamento, na integra, das mesmas, dentro do prazo legal.

4.7.23. Após a entrega do Cronograma à Contratante, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, deverão ser autorizada pelo Fiscal e/ou o Gestor do Contrato.

4.7.24. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.7.25. Para a formalização dos salários dos funcionários, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, em categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Pernambuco (SINDMETAL-PE);

4.7.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.7.27. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

4.7.28. A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

4.7.29. Além da descrição apresentadas, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

a) Critérios de segurança

1) A CONTRATADA, antes de dar início aos serviços pelos quais foi contratada, deverá solicitar a presença do fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE, com o objetivo de ter o serviço acompanhado e atestado;

2) Todos os profissionais que estiverem executando atividades no CONTRATANTE deverão estar utilizando todos os EPIs adequados às atividades, devendo, para isso, a CONTRATADA estar em

conformidade com todas as normas técnicas de segurança aplicáveis, sendo elas municipais, estaduais, federais ou internacionais;

3) Para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implementar, caso haja a necessidade, todos os EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) indicados à proteção de seus profissionais;

4) O armazenamento, transporte e dosagem dos produtos devem ser feitos de forma adequada e cautelosa, evitando desperdícios, vazamentos, acidentes e contaminações;

5) A CONTRATADA se compromete a só utilizar materiais que não sejam nocivos às tubulações, válvulas e outros equipamentos da CONTRATANTE, além de deverem ser materiais certificados pelas respectivas agências reguladoras e estarem dentro do prazo de validade.

b) Equipamentos de Proteção Individual

1) Com relação à segurança do trabalho, serão obedecidas todas as recomendações contidas nas Normas Regulamentadoras vigentes, em atenção às NRs 18, 35, 50 e demais Normas e Portarias que regulem os serviços que serão executados;

2) Serão de uso obrigatório, os equipamentos relacionados no quadro a seguir, obedecido ao disposto nas NR 01 e 06;

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança do tipo B Aba Frontal	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e contra choque elétrico
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquido e radiações nocivas
	Óculos de segurança contra respingos e impactos	Irritações nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquido e partículas volantes
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos elétricos, materiais aquecidos ou radiações perigosas
PÉS E PERNAS	Botas de pvc	Locais molhados ou em presença de substância tóxica
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de altura
AUDITIVA	Protetor auditivo	Nível de ruído superior à NR 05
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Mascara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em conc. nocivas
TRONCO	Avental de raspa de couro	Trabalho com fogo ou ferro quente

c) Responsabilidade Ambiental

1) Além das obrigações legais, Contratada repassará informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) No CISAM/CH/UPE sito à Rua Visconde de Mamanguape s/nº, Encruzilhada, Recife - PE, CEP 52030-010;
- b) No HUOC/CH/UPE sito à Rua Arnóbio Marques, nº 310, Santo Amaro, Recife – PE CEP 50100-130;
- c) No PROCAPE/CH/UPE sito à Rua dos Palmares s/nº, Santo Amaro, Recife – PE. CEP 50100-060.

5.2. O início da execução contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

6.1. O valor estimado mensal para a contratação é R\$ **R\$667.200,0012 (seiscentos e sessenta sete mil e duzentos reais e doze centavos)**, para 12 (doze) meses.

6.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento de cada UCH/UPE, para o presente exercício na classificação abaixo:

7.2. CISAM

Unidade Gestora:

Elemento de Despesa:

7.3. HUOC

Unidade Gestora:

Elemento de Despesa:

7.4. PROCAPE

Unidade Gestora:

Elemento de Despesa:

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A licitação será na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**.

8.2. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

8.3. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o modo de disputa aberto buscou inspiração na formulação original da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, na qual os licitantes apresentavam seus lances públicos e sucessivos ao pregoeiro, a partir de data e horário preestabelecidos em edital permitindo a todos os interessados participarem da disputa, por ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Legislação Vigente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

8.4. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DOS ART. 5º AO 7º DO DECRETO ESTADUAL 45140/2017 (ART. 49 LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

8.5. Primeiramente, é de se ressaltar a relevância do pleno funcionamento dos hospitais do Complexo Hospitalar que são referências nacional em suas respectivas áreas, além de se tratar de 03 (três) hospitais universitários, portanto, hospitais escola e com necessidade de serem modelos para os que neles atuam, estudam e, principalmente buscam atendimento cardiológico, oncológico, geriátrico, entre outros.

8.6. Além do fato de serem hospitais de referência nacional, cada qual na sua área, com responsabilidades de hospitais universitários, o que acentua ainda mais a obrigação de eficiência e qualidade em tudo que se realiza, obvio, dentro dos limites da realidade do sistema de saúde do país, é que somos hospitais de alta e média complexidade. E este fato, por si só, já exige da administração um zelo e cautela ainda mais forte na conduta de vigilância do que se contrata referente aos critérios de qualidade de materiais e serviços, como também, na busca dos preços mais justos frente a essas necessidades e orçamento que o mesmo recebe anualmente para cumprimento da sua função institucional e social. Assim, não há como simplesmente aplicar certas legislações sem que seja observada a viabilidade jurídica, financeira e humanitária das consequências resultantes de tais aplicações.

8.7. No entendimento do Departamento de Assuntos Jurídicos do PROCAPE, o teor do Decreto nº 8.538/2015, Decreto Estadual 45.140/2017 não se aplica ao Pronto Socorro cardiológico de Pernambuco - PROCAPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e ainda entendemos mais, que não se deve ser aplicado para nada a que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

- 1) Não há como se utilizar de um Sistema Público de Saúde, já extremamente combalido e deficitário para exigir que seus gestores se submetem ao risco quase que absoluto de aquisição de produtos de menor qualidade em razão de beneficiamento de preços que empresas de médio e pequeno porte possam usufruir com o que está descrito no Decreto sob análise.

2) Neste mesmo sentido, a utilização do preço com mote de beneficiamento às micro e pequenas empresas também geram um problema nefasto aos gestores de unidades de saúde do SUS, posto que, como é de conhecimento público, o sistema está extremamente sobrecarregado, deficitário em atendimento e o pior, sem recursos para custeá-lo. Assim, como uma norma que tem como principal resultado, o beneficiamento de empresas menores para que possam vender a preços mais altos, por óbvio, impactará direto na parte mais frágil do SUS e seus gestores, que é a capacidade orçamentária e financeira para custear as suas necessidades diárias de atendimento aos pacientes que procuram o SUS. Sendo obrigado a comprar com preços mais altos, automaticamente, diminuir-se-á a capacidade do sistema de ampliar seus atendimentos, compras e serviços, e o maior prejudicado será o paciente, que não escolhe quando adoece e se pode ficar sem atendimento.

8.8. Com base nestas duas linhas de entendimento que o posicionamento jurídico do PROCAPE é terminantemente contrário a qualquer beneficiamento que se solicite, do qual resulte aumento de custos para aquisição dos materiais, medicamentos e serviços para o hospital e, por consequência direta, com reflexo na quantidade de atendimentos que o orçamento da unidade poderá realizar.

A este respeito, o próprio Decreto nº 45.140/2017 já se antecipou e deixou disposto através do texto do seu Artigo 9º, que em havendo prejuízo ou risco de prejuízo ao erário, não há obrigação de cumprimento das vantagens previstas no referido decreto, senão vejamos:

No entendimento do Departamento de Assuntos Jurídicos do PROCAPE, o teor do Decreto nº 8.538/2015, Decreto Estadual 45.140/2017 não se aplica ao Pronto Socorro cardiológico de Pernambuco - PROCAPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e ainda entendemos mais, que não se deve ser aplicado para nada a que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

“Art. 9º. Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art 7º quando:

(...)

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

8.9. Em análise à legislação que rege os processos licitatórios, observamos que as orientações ora apresentadas são bastante pertinentes, pois o bem maior a ser observado e preservado é a vida da pessoa que nos procura, não cabendo em sistema único de saúde realizar experimentos ou dar benefícios que onerem e dificultem a atividade primordial que é a da assistência à saúde e vida da população.

8.10. Observando-se os princípios que regem a Constituição Federal e os atos administrativos, quais sejam, da Legalidade, Dignidade da Pessoa Humana, Eficiência, Economicidade, Razoabilidade, da Função Social, dentre outros, é imperioso que se proteja a população, e para isto, a necessária preservação do SUS e da prevalência do público em relação ao privado e da população em relação às empresas, sejam elas de que porte forem.

8.11. Diante do exposto, com fulcro nas normas legais acima dispostas e em observância aos princípios e normas legais, nos posicionamos pela não aplicação dos art. 5º ao 7º do Decreto Estadual nº 45.140/2017, em

nenhum dos processos licitatórios a serem realizados pela Comissão de Licitações do PROCAPE, ou qualquer outra que se realize certame com orçamento oriundo de fundos pertencentes a este hospital, por preservação da capacidade de atendimento e funcionamento da unidade, frente ao que recebe do SUS e necessita atender da demanda espontânea de pacientes, posto que o atendimento da população é objetivo da sua existência e funcionamento.

9. DA LICITAÇÃO

9.1. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. A Contratação será por meio de empreitada por preço unitário, sendo proibida a subcontratação. Critério de julgamento: menor preço por LOTE.

9.1.2. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

9.2. DA PROPOSTA

9.2.1. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

9.2.1.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

9.2.1.2.1. A proponente deverá elaborar sua proposta com base no modelo proposto no Anexo C deste Termo de Referência.

9.2.2. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

9.2.2.1. A empresa poderá emitir o Certificado de Registro de Fornecedores de acordo com a sua solicitação, cadastro simplificado (CRCS) ou cadastro completo (CRF) em https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorCRF ou pelo <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>

9.2.2.2. A empresa deverá emitir a Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme inciso I do artigo 63, da Lei nº. 14.133/21 e, de acordo com modelo constante do Anexo D deste TR.

9.2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.3.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1. Na fase de habilitação são exigidos, a título de qualificação, os seguintes documentos:

9.2.4.2. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidades tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.4.3. Será considerado compatível em características o fornecimento de materiais médicos hospitalares executados pelo licitante.

9.2.4.4. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em) no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

9.2.4.5. Para efeito do subitem anterior, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

9.2.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

9.2.4.7. Comprovação de que a empresa possui Licença de Funcionamento, em vigor, expedida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente;

9.2.4.8. Comprovação de que a empresa possui Autorização de Funcionamento, em vigor, expedida pelo Ministério da Saúde – ANVISA, dentro do prazo de validade, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76.

10.2.5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante ou de seu domicílio, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

10.2.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

10.2.5.3. A certidão descrita no subitem anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

10.2.5.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

10.2.5.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, inciso V do Decreto nº 54.700/23, pela necessidade de uniformização dos processos de contratação.

11.2. ÓRGÃO GERENCIADOR (A)

11.2.1. O PROCAPE/CH/UPE é o órgão gerenciador deste Registro de Preços;

11.3. ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

11.3.1. Figuram como órgãos participantes deste Registro de Preços:

- a) CISAM/CH/UPE;
- b) HUOC/CH/UPE;
- c) PROCAPE/CH/UPE.

11.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

11.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que tenha saldo disponível em ata e seja comprovada a vantagem dos preços registrados.

11.6. PREVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

11.6.1. Será permitida a adesão apenas por órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e neste Edital;

11.6.2. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do telefone: (81) 3181-7229, ou email:israelcavalcanti.lima@upe.br para autorização.

11.6.3. Para a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes serão observados os seguintes limites:

- a) Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;
- b) A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

11.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

11.7.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta da ata de registro de preços, são requeridas as seguintes obrigações específicas da gerenciadora da ata na presente contratação:

- a) Assinar a ARP através do Setor de Contratos;
- b) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ARP;
- c) Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- d) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- e) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da ARP;
- f) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na ARP.

11.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

11.8.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta da ata de registro de preços, são requeridas as seguintes obrigações específicas da detentora da ata na presente contratação:

- a) Registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- d) Fornecer os materiais nas quantidades solicitadas e nos locais indicados;
- e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro de Preços;

- g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de execução do contrato que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
- i) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais;
- j) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte e entrega do material;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.

12. DO CONTRATO

12.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 12.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.2. O serviço é enquadrado como CONTÍNUO, tendo em vista que a rede de gases medicinais que abastece todo hospital é permanente e necessita de manutenção do tipo preventiva e corretiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se evita desperdícios de gases medicinais, como também, garante o bom funcionamento da rede de distribuição evitando que procedimentos sejam suspensos.
- 12.1.3. Ao final da vigência contratual, a empresa deverá apresentar à equipe lotada no CONTRATANTE aviso prévio de desligamento da empresa, objetivando o aproveitamento da equipe pela empresa que a sucederá, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço pela sua sucessora.

12.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.3.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

12.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.4.1. Juntamente com as obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:
 - a) Obedecer às especificações do objeto;
 - b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram o Contrato;
 - c) Responsabilizar-se pelo serviço, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de sua responsabilidade;

- d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- e) Apresentar ART para o presente contrato, devidamente registrada junto ao CREA, antes do início de suas atividades no hospital;
- f) Atender prontamente todas as solicitações da contratante descritas neste contrato;
- g) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual ou coletiva;
- i) Identificar seus trabalhadores através de crachá e fardamento da empresa;
- j) Fornecer lista com o nome de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, que deverão, ao chegar, ser identificados na recepção do prédio;
- k) Cumprir todas as prescrições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Ter seu quadro de pessoal capacitado para a execução dos serviços contratados;
- m) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que garantam a proteção dos trabalhadores;
- n) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- o) Substituir seus equipamentos quando os mesmos não estiverem atendendo às condições estabelecidas, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, de tal forma que os serviços contratados não sofram solução de continuidade;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- q) Não Retardar injustificadamente a execução dos serviços, sob pena de infração contratual;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- t) Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, comprovante dos serviços, devidamente atestados, conforme indicado no item relativo à descrição do serviço;
- u) Não transferir suas obrigações a terceiros;
- v) Oferecer garantia de 05 (cinco) anos para o serviço realizado e material utilizado do serviço pela CONTRATADA, independentemente da vigência contratual;
- w) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- x) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;
- y) Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições neste Termo de Referência.

13. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021;

- 13.2.** A garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato poderá ser prestada pela CONTRATADA através de uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;
- 13.3.** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato;
- 13.4.** Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;
- 13.5.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;
- 13.6.** A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e, somente, será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior;
- 13.7.** Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente;
- 13.8.** Demais disposições sobre o tema poderão estar detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 14.1.** Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.
- 15.2.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 15.3.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração nos seguintes endereços:
- a)** CISAM – na Rua Visconde de Mamanguape s/n, Encruzilhada – Recife – PE, em dia útil, das 07h30min às 12h00min;
- b)** HUOC – na Rua Arnóbio Marques n. 310, Santo Amaro – Recife – PE, em dia útil, das 07h30min às 12h00min;

c) PROCAPE – na Rua dos Palmares s/n – Santo Amaro – Recife – PE, em dia útil, das 07h30min às 12h00min.

15.4. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo, de forma distinta, dos servidores indicados pela Gestão Executiva da respectiva UCH/UPE CONTRATANTE, através de Portaria ou Ordem de Serviço Interna.

15.5. A Contratada deverá nomear um preposto da empresa, que deverá comparecer sempre que convocado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a CONTRATADA estiver com sua inscrição atualizada no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

16.2. O Pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, após apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

16.3. A liberação para emissão de nota fiscal e boletim de medição mensal da empresa contratada será executada após emissão de relatório técnico das atividades desempenhada no mês de competência da Nota Fiscal, apreciado e confirmado pelo Gestor e/ou fiscal do contrato.

16.4. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se serviço estiver em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Para Acompanhamento e fiscalização pela UCH/UPE CONTRATANTE serão utilizados para avaliação dos serviços prestados os indicadores abaixo:

- a) Quantidades de Manutenções Preventivas realizadas mensalmente;
- b) Quantidades de Manutenções Corretivas realizadas mensalmente;
- c) Consumo Médio Mensal dos Gases Medicinais por UCH/UPE.

17.2. Os indicadores utilizados para avaliação da qualidade dos serviços prestados servirão para mensuração da produtividade da empresa, sendo parâmetro para a continuidade do contrato com a referida empresa.

18. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

18.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;
- b) Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.2. As demais disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual ou ata (escolher ata, se for registro de preços) serão previstas no Edital do presente certame.

18.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

18.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

18.3. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

18.3.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

19. DOS ANEXOS

19.1. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

19.2. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA.

19.3. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

19.4. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21 DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DOS ART. 5º AO 7º DO DECRETO ESTADUAL 45.140/2017 (ART. 49 LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

PARECER 030/2024

Primeiramente, é de se ressaltar a relevância do pleno funcionamento de todos os Hospitais do Complexo Hospitalar – Prof. Enio Lustosa Cantarelli – UPE, composto pelos Hospitais Universitários PROCAPE, HUOC e CISAM, que são referência no Nordeste nas mais diversas áreas de atuação, além de serem hospitais escola, os quais necessitam ser modelos para os que nele atuam, estudam e, principalmente, buscam atendimento médico.

Além do fato de serem hospitais de referência nas suas diversas especialidades, com a responsabilidade de ser um hospital escola, acentua-se ainda mais a obrigação de eficiência e qualidade em tudo que é feito. Óbvio, dentro dos limites da realidade do Sistema Único de Saúde do país.

Este fato, por si só, já exige de suas administrações um zelo e cautela ainda maiores na condução do que é adquirido ou contratado nesses hospitais, com rigorosos critérios de qualidade de materiais e medicamentos, como também, na busca dos preços mais justos frente a essas necessidades e o orçamento que os mesmos dispõem anualmente para cumprimento da sua função institucional e social.

Assim, não há como simplesmente aplicar certas legislações, sem que seja observada a viabilidade administrativa, financeira, jurídica e humanitária, das consequências resultantes de tais decisões gerenciais.

Há por parte das administrações dos hospitais, exteemo zelo na realização dos processos licitatórios, pois, são essenciais para que todo o sistema funcione da forma mais eficiente possível na direção dos objetivos das instituições: Os tratamentos dos seus pacientes.

Com tantos anos de funcionamento e grande expertise em gestão hospitalar, o Complexo Hospitalar da UPE possui uma visão de cautela sobre a possível aplicação de uma legislação que possa resultar em considerável aumento de custos, e ao mesmo tempo, risco de segurança das contratações em hospitais de média e alta complexidade.

Assim, entendem que não devem inserir nas suas gestões dos hospitais aquilo que possa dificultar ainda mais o pleno atendimentos aos seus pacientes dos SUS, que são o objetivo principal, senão o único, para o qual tudo isso existe e deve servir.

O pedido é de nova análise, frente à entrada definitiva em vigor da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quanto ao teor do Decreto nº 45.140/2017, que já não era aplicado ao PROCAPE na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, se deve ou não ser aplicado aos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, em razão da necessidade de otimização do orçamento e alcance dos menores preços possíveis nas aquisições e serviços, para melhor atender a população que busca o Sistema Único de Saúde diuturnamente, serviço este, de primeira necessidade, sem margem de eventuais vantagens compreensíveis a empresas de menor porte que o Estado busca auxiliar.

Da Fundamentação Jurídica

Em análise ao pedido, observamos que o mesmo faz referência à Lei Federal nº 123/2006 (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em Processos Licitatórios), regulamentada em Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 45.140/2017, que dispõe sobre tratamento às empresas contempladas pela Lei inicialmente mencionada, que ampliou o espectro de abrangência dos efeitos e consequências do referido diploma legal nos processos licitatórios em geral.

No entendimento desta Procuradoria, o teor do referido Decreto nº 45.140/2017 não deve se aplicar aos Hospitais que compõem o Complexo Hospitalar da UPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e mais ainda, entendemos que não deve ser aplicado para nada que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

- 1) Não há como se utilizar de um Sistema Público de Saúde ou de Educação, já extremamente combalidos e deficitários, para aplicar normas que só visam onerar estes setores com obrigação de compras mais caras com objetivo de fomento de empresas privadas e ainda submeter setores críticos a aventuras com empresas sem expertise nos seus ramos de atividade;
- 2) A utilização regra de vantagem percentual a micro e pequenas empresas, que mesmo com preços mais altos serão declaradas vencedoras em certames públicos gerarão um problema nefasto aos gestores de unidades de saúde do SUS, posto que, como é de conhecimento público, o sistema está extremamente sobrecarregado, deficitário em atendimento e o pior, sem recursos para custeá-lo. Assim, como sustentar a aplicação de uma norma que tem como principal resultado o beneficiamento de empresas menores para que possam vender a preços mais altos, por óbvio, impactará direto na parte mais frágil do SUS, que é a capacidade orçamentária e financeira para custear as suas necessidades diárias de atendimento aos pacientes, sendo obrigado a comprar

com preços mais altos, automaticamente, diminuir-se-á a capacidade do sistema de ampliar seus atendimentos, compras e serviços, e o maior prejudicado será o paciente.

Com base neste entendimento que a orientação é contrária a qualquer beneficiamento que se solicite, do qual resulte aumento de custos para aquisição dos materiais, medicamentos e serviços para os hospitais públicos do Complexo Hospitalar da UPE.

Ainda, pelo risco de queda de qualidade das aquisições e serviços contratados, caso empresas de pequeno porte, sem a necessária experiência e comprometimento acabem impactando negativamente nos resultados buscados por nossos Hospitais Universitários, que além do correto atendimento aos seus pacientes, possuem a obrigação de formação de recursos humanos para todas as áreas de saúde.

A este respeito, o próprio Decreto nº 45.140/2017 já se antecipou e deixou disposto através do texto do seu Artigo 9º, onde estabelece que, havendo prejuízo ou risco de prejuízo ao erário, não há obrigação de cumprimento das vantagens previstas no referido decreto, senão vejamos:

“Art. 9º. Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art 7º quando:

(...)

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente,”

Em análise à legislação que rege os processos licitatórios observamos que as orientações ora apresentadas são bastante pertinentes, pois, o bem maior a ser observado e preservado é a vida do paciente, não cabendo no Sistema Único de Saúde a realização de experimentos ou de beneficiamentos que onerem e dificultem a atividade primordial que é a da assistência à saúde e à vida da população.

Observando-se os princípios que regem a Constituição Federal e os atos administrativos, dentre os quais o da Legalidade, da Dignidade da Pessoa Humana, da Eficiência, da Economicidade, da Razoabilidade, da Função Social, dentre outros, é imperioso que se proteja a população, e para isto, a necessária preservação do SUS e da prevalência do público em relação ao privado e da população em relação a empresas privadas, sejam elas de que porte forem.

Portanto, entendemos que não há espaço no Sistema Único de Saúde, menos ainda, nos hospitais de referência (alta e média complexidade) do SUS, para experimentos, ou privilégios legais com vistas a dar suporte ao fomento e crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no país, pelo critério de beneficiamento por diferenciais que não são o da qualidade ou o do preço somado à qualidade.

Isto ocorre porque lidamos diretamente com a vida dos nossos pacientes, e esse bem, conforme determina a própria Constituição Brasileira, não é um bem disponível, seja direta ou indiretamente, como ocorreria caso se permitisse que pequenas e médias empresas fossem favorecidas por critérios que não levem em conta a qualidade técnica dos seus produtos frente ao mercado, como também, o critério do preço, por se tratarem de hospitais SUS, que costumeiramente não dispõem de folga financeira e orçamentária suficientes a atenderem como gostariam, no que, qualquer aumento de custos para beneficiar empresas de médio e pequeno porte, atingirá diretamente os cofres dos hospitais, resultando em provável diminuição da capacidade financeira e orçamentária do mesmo para realização das compras e serviços à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica da UPE, com fulcro nas normas legais anteriormente destacadas e em observância aos princípios constitucionais, posiciona-se pela não aplicação do Decreto nº 45.140/2017 em nenhum dos processos licitatórios a serem realizados pelas Comissões de Licitação dos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, ou qualquer outra que realize certame com orçamento oriundo de

fundos pertencentes a estes hospitais, para preservação da capacidade de atendimento e funcionamento destas unidades diante do que recebem de repasse SUS para atendimento aos seus pacientes.

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025
PROCESSO Nº 4208/2025

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(em papel timbrado do licitante)

Ao

_____/CH/UPE

Ref.: Processo nº _____

DECLARAMOS, para fins de participação no Processo em epígrafe, que a empresa _____
(razão social da LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº _____, estabelecida à
_____ (endereço),
na cidade de _____, através do(a) Sr.(a) _____, CPF Nº _____
tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao
objeto da licitação da referida licitação, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão
executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos
que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025
PROCESSO Nº 4208/2025

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA
(em papel timbrado do licitante)

Ao _____ /CH/UPE
Ref.: Processo nº _____

Declaramos que, em atendimento ao previsto no Termo de Referências – TR constante do Edital deste Processo que a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, NÃO TEVE INTERESSE EM REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA nos locais onde serão executados os serviços objeto do Processo nº _____.

Desde já, fica a supracitada empresa CIENTE de que NÃO CABERÃO ALEGAÇÕES, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitam ou dificultam a elaboração de proposta, a execução dos serviços ou o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Em _____ de _____ de 2024.

Nome, Cargo e assinatura do Representante

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025

PROCESSO Nº 4208/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

PROCESSO Nº _____

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Quant. (A)	Preço Unitário (B)	Preço Anual (C) = (B) x 12
01					R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

II – DETALHAMENTO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
01.	MÃO DE OBRA			
01.1	Equipe Permanente no Local			
01.1.1.	Montante A			
01.1.2.	Montante B			
01.2.	Despesas com Outros Profissionais			
02.	MATERIAL			
03.	EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS			
03.1	Especificar			
03.2.	Especificar			
03.3.	Especificar			
03.4.	Especificar			
04	OUTROS CUSTOS			
04.01	Especificar			
04.02	Especificar			
04.03	Especificar			
04.04	Especificar			
05	BDI (XX%)			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA TÉCNICO MECÂNICO

PROCAPE 10/04/2025

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS -DIURNO	
I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.185,69 (dois mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) em conformidade com a Convenção Coletiva do SINDMETAL-PE 2024/2025.	

II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -	Salário	2.185,69
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	655,71
03 -	Sobreaviso (15 dd)	716,42
	TOTAL	3.557,82

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	711,56
A2 -	FGTS	8,00%	284,63
A3 -	Salário Educação	2,50%	88,95
A4 -	SESC/SESI	1,50%	53,37
A5 -	SENAC/SENAI	1,00%	35,58
A6 -	INCRA	0,20%	7,12
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	213,47
A8 -	SEBRAE	0,60%	21,35
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.416,01

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	296,37
B2 -	Faltas Legais	0,30%	10,67
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	54,08
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,78
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	1,42
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,36
TOTAL DO GRUPO B		10,25%	364,68

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	98,91
C2 -	13º Salário	8,33%	296,37
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	395,27

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,13%	40,20
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	2,49
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,47%	52,30
TOTAL DO GRUPO D		2,67%	94,99

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	2,49
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,71
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,36%	12,81
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	16,01

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,50%	302,46
TOTAL DO GRUPO F		8,50%	302,46

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		72,78%	2.589,43

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$ 6.147,25
---	--	---------------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	153,68

02 -	Lucro	3,10%	190,56
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			5,60%
			344,25

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO. O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
0,1425	0,8575	6.491,49	7.570,25	1.078,76

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	
R\$ 7.570,25	

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	189,20
A2 -	Uniformes	58,07
A3 -	Vale-Refeição	374,00
TOTAL DO GRUPO A		621,27

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	EPI	582,61
TOTAL DO GRUPO B		582,61

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$ 1.203,88
--	--	---------------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	30,10
02 -	Lucro	3,10%	37,32
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			5,60%
			67,42

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO. O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS +	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
---------------------------	----------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

(Tributos % / 100) (TO)	DEMAIS COMPONENTES % (P0')	COMPONENTES R\$ (P0'')		
0,1425	0,8575	1.271,30	1.482,56	211,27

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R\$ 1.482,56

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	
	R\$ 9.052,82

Assinatura
Cargo

Recife, ____ de _____ de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025
PROCESSO Nº 4208/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Ao

_____/CH/UPE

Ref.: Processo nº _____

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

RECIFE, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025
PROCESSO Nº 4208/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025
PROCESSO Nº 4208/2025

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO PREÇO Nº. /2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, pessoa jurídica de direito público, através do **PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO PROFº LUIZ TAVARES - PROCAPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.022.597/0015-97, com sede na Rua dos Palmares, 262, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor **Profº. RICARDO DE CARVALHO LIMA**, designado pela Portaria nº 1.238/2022, Médico, brasileiro, casado, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, daqui por diante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, com endereço na rua _____, nº.____, Cidade de _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente na Cidade de _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de Prestação de Serviço, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. XXXX/2024, PROCESSO Nº XXXX/2024 – CPL/PROCAPE** tendo em vista as disposições normativas contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 54.142/2022, Decreto Estadual nº 54.700/2023 e, de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto da presente ata é o REGISTRO DO(S) PREÇO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme a descrição constante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°. XXXX/2024, PROCESSO N° XXXX/2024 – CPL/PROCAPE, seus anexos e a proposta vencedora, todos, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento;

INCLUIR TABELA DA HOMOLOGAÇÃO

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I - Os preços propostos, descritos na tabela acima, conforme proposta vencedora, serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital;

II - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

III - Caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado;

IV - Quando a empresa recusar entrega alegando preço superior ao de mercado ou dificuldade em fornecer o item, deverão ser acionados os colocados subsequentes até o limite do valor estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento correspondente ao Serviço, se dará de acordo com a efetiva entrega dos materiais e em conformidade com o cronograma previsto pela tesouraria do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

II - O pagamento será efetual o através de depósito em conta corrente, preferencialmente no Banco da Caixa Econômica Federal, ou outra instituição bancária indicada pela fornecedora, a qual deverá informar o número da conta e agência;

III - Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA**, enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS;

V - O PROCAPE deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **DETENTORA DA ATA**, nos termos deste instrumento;

VI - Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) PARTICIPANTE(S) E QUANTIDADE(S) REGISTRADA(S)

I – Figura(m) como participante(s) da presente Ata de Registro de Preços a(s) seguinte(s) Unidade(s) da Fundação Universidade de Pernambuco:

UNIDADE DA UPE	QUANTIDADE
Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE	XXXXXXXXXXXXX
Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC	XXXXXXXXXXXXX
Centro Integrado Universitário Amaury de Medeiros – CISAM	XXXXXXXXXXXXX
Faculdade de Ciências Médicas – FCM	XXXXXXXXXXXXX
Faculdade de Odontologia de Pernambuco - FOP	XXXXXXXXXXXXX
Reitoria da Universidade de Pernambuco	XXXXXXXXXXXXX

II – Os quantitativos previstos acima poderão ser remanejados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo, e desde que apresentado documento justificando a necessidade e a dotação orçamentária para o remanejamento.

III – A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver unidades localizadas em regiões distintas, com impactos sobre a possibilidade de execução do objeto dentro dos custos estimados pelos Fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

I - O prazo de vigência de desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a garantir o(s) objeto(s) pelo referido prazo.

Parágrafo 1º – Conforme previsão legal no Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, com regulamentação no Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 54.700/2023, fica permitida a prorrogação desta Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, caso haja saldo do quantitativo inicialmente pactuado, desde que, comprovada vantagem por pesquisa de preços formal realizada pelo setor competente do Hospital.

Parágrafo 2º – Para esta prorrogação, cabe exclusivamente ao Gestor setorial da Ata de Registro de Preços a formalização, em tempo hábil (30 dias antecedência), ao Setor de Compras do hospital o pedido para realização

de Cotação de Preços e fornecimento de Declaração de Vantajosidade da prorrogação, que deverá ser encaminhada à Direção do Hospital para autorização prévia, e, em ato contínuo, encaminhada ao Departamento de Contratos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, para formalização do instrumento competente e coleta de assinaturas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os preços registrados na Ata somente poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano contados a partir data da proposta final apresentada pela empresa para homologação do Processo após a sessão de pregão, sendo condicionante para a implementação do reajuste, o tempo de 12 (doze) meses da formalização da Ata, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.551/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.153/2022;

Parágrafo 1º - Havendo interesse das partes em prorrogar a avença, a **DETENTORA DA ATA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

Parágrafo 2º - Os pedidos de reajustamento tempestivos terão como data inicial possível de pagamento o aniversário de 12 (doze) meses da Ata, mesmo que retroativamente, devendo tais informações constarem do Termo de Aditivo ou Termo de Apostilamento;

Parágrafo 3º - O direito de reajuste poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, mediante negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade e o interesse público, nos termos do Art. 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

I - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

a) A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item I implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

a) A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item II implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

III - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

IV - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

V - Durante o período de análise do pedido, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

VI - Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item III, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

VII - Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

VIII - O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

IX - A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

X - Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

XI - A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIADOR E DOS FORNECEDORES

I - Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega à **DETENTORA DA ATA** da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento;

II - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável;

III - Através de termo de adesão, poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

IV – Caberá à **DENTENTORA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

I - Assinar, Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

II - Inserir no Sistema PE Integrado a Ata de Registro de Preços;

III - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;

IV - Designar servidor ou comissão composta por servidores do PROCAPE para recebimento e aceitação dos materiais;

V - Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos produtos;

VI - Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Terceira do presente instrumento;

VII - Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados.

a) Gerenciar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

VIII - Notificar a **DENTENTORA DA ATA** caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IX - Conduzir eventuais renegociações (Reajuste ou Reequilíbrio) dos preços registrados;

X – Convocar os demais classificados no certame (Cadastro de Reserva), se houver, em caso de necessidade de cancelamento integral ou parcial de algum dos itens registrados;

XI – Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente;

XII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

I - Os materiais deverão ser entregues nos dias úteis, das 08:00 às 11:00h, em um dos endereços do PROCAPE, a ser definido junto ao Gestor do Contrato, podendo ser na Rua dos Palmares, 262, ou na Avenida João de Barros, nº 654, ambos no Bairro Santo Amaro, Recife/PE;

II - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material (is) com as especificações, no local, prazo e horário previsto no item acima;

III - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material (is), bem como o estado geral dos mesmos e conseqüentemente aceitação pelo setor competente;

IV - A aceitação do(s) material(is) dar-se-á após a conferência dos mesmos, de acordo com a especificação oriunda do Setor solicitante e do empenho do presente pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

I - A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar contratações por quaisquer das formas estabelecidas na Lei de Licitações oriundas deste instrumento, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos;

II - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão resultar em instrumentos de contrato ou seus substitutos legais, conforme estabelecido no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

III - A **DETENTORA DA ATA** poderá ser convocada para assinatura de contrato, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

IV - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

V - No ato da assinatura do contrato, a **DETENTORA DA ATA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

VI - O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato e ao cancelamento do registro de preços.

VII - Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

VIII - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item VII, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

IX - Nas hipóteses que resultem o Cancelamento da Ata com a empresa vencedora, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL POR NOTA DE EMPENHO
--

I – Em caso de pedido e recebimento do(s) objeto(s) nos casos de entrega integral e imediata de bens adquiridos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, conforme estabelecido no Art. 95, pelos Princípios da Eficiência e da Economicidade;

II – O(s) objeto(s) cujos pedidos formais se enquadrarem nesta cláusula deverão ter o instrumento de Contrato substituído por Nota de Empenho e o recebimento do(s) objeto(s) confirmado(s) pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços ou servidor por ele formalmente designado, nos seguintes termos:

a) - Provisoriamente, caso decida o Gestor da Ata, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas, não podendo ocorrer pagamento antes do recebimento definitivo;

b) - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de **XX (xx) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, ou, optando o Gestor, Atestar imediatamente o recebimento Definitivo do(s) objeto(s), dispensando o recebimento Provisório.

III - Por ocasião da entrega do(s) bem(ns), será(ão) formalizada(s) a(s) emissão(ões) do(s) respectivo(s) recibo(s), em que deverá(ão) constar data(s) do(s) recebimento(s) provisório(s) ou definitivo(s), a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

IV - Fica assegurado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **DETENTORA DA ATA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **XX (xx) dias**, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

V - Será considerada recusa formal se a **DETENTORA DA ATA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no inciso IV da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação das penalidades previstas no Edital e nas legislações vigentes.

VI - A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no inciso IV da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente instrumento;

II - Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

III - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

IV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - Substituir, no prazo de **02 (dois)** dias, os materiais, caso não estejam adequados às especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°. XXXX/2024, PROCESSO N° XXXX/2024 – CPL/PROCAPE;

VI - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes;

VII - O retardamento na entrega dos materiais não justificado considerar-se-á como infração contratual;

VIII - Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação;

IX - Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I - A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° XXX/2024, PROCESSO N° XXX /2024 – CPL/PROCAPE, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

I - Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante

anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital;

II - Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado;

III - A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ARP POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

II - Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

III - A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IV - A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

V - A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista em lei, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

VI - Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens I e II, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo único - Os limites acima encontram-se previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de referenciais máximos, que admitem fixação em quantitativo inferior, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

- a) não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
- b) recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

c) recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

II - A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

a) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item I a);

b). Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens I b) e I c) desta Ata.

III - Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

a) na infração prevista no item I a), de 6 a 12 meses;

b) nas infrações previstas nos itens I b) e I c): até 6 meses.

IV - Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

V - A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item I a), e do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens I b) e I c).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

I - A Ata de Registro de Preços será cancelada quando a DETENTORA DA ATA:

a) Descumprir as condições nela previstas;

b) Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

c) Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

d) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

f) Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

II - A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

III - Nas hipóteses que resultem o Cancelamento da Ata com a empresa vencedora, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. XXXX/2024, PROCESSO Nº XXXX/2024 – CPL/PROCAPE e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

I - Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no Sistema PE-Integrado, como condição indispensável para a eficácia e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta., como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Fazenda Pública de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento;

II - E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento, em (___) XXXX vias eletrônicas e/ou impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, ____ de _____ de 2024.

Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA
GESTOR EXECUTIVO DO PROCAPE
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ARP

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____
CPF: _____

2. _____
NOME: _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025
PROCESSO Nº 4208/2025

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato nº. _____/2025

DVCP/DAJ/PROCAPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA OU
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE _____

_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO PROFº LUIZ TAVARES - PROCAPE, E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de Contrato, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, através do PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO PROFº. LUIZ TAVARES - PROCAPE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.022.597/0015-97, com sede na Rua dos Palmares, 262, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Gestor Executivo Prof. RICARDO DE CARVALHO LIMA, designado pela Portaria Nº 1.238/2023, Médico, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 670.552 SSP-PE, CPF Nº . 084.160.444-49, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____,

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.873.478/0001-42, situada na Rua Coronel Lima Botelho, nº 76, Iputinga, Recife/PE., CEP: 50.680-760, representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

Identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA considerando a homologação do PROCESSO Nº _____/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 – CPL/PROCAPE tendo em vista as disposições normativas contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 54.142/2022, Decreto Estadual nº 54.700/2023 e, de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de Serviço DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA OU SERVIÇOS CONTÍNUOS DE _____, conforme a descrição constante do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, da proposta vencedora e demais documentos constantes no processo licitatório, tudo em conformidade com a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO							
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/12 MESES
1		SERVICO DE MANUTENCAO DE					
2		SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA					
TOTAL							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO; DA VINCULAÇÃO

AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o PROCESSO Nº XXXX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXX/2024 – CPL/PROCAPE e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no PROCESSO Nº XXXX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXX/2024 – CPL/PROCAPE.

Parágrafo 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos

Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para fazerem face às despesas deste contrato correrão, por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 440715

Unidade Orçamentária: 0406

Programa de Trabalho: 10.302.0061.0076.2057

Fonte: 0600

Natureza da Despesa: _____

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº. _____, datada de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 1º - No(s) exercício(s) seguinte(s), a(s) despesa(s) estará(ão) vinculada(s) ao(s) recurso(s) de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento sempre que necessário.

Parágrafo 2º - A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade da contratação, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – **O preço** a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será no valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____).

II - A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

III - Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

V - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

VII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VIII - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

IX - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X - As condições são as seguintes:

- a) O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela **Gerência de** do PROCAPE, para processamento da despesa, comprovando a execução do serviço contratado, desde que atendidas as exigências previstas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital;
- b) No preço estarem inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribuam para o preço do objeto;
- c) Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste contrato;
- d) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação;

Parágrafo 1º - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO;

Parágrafo 2º - Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar;

Parágrafo 3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

XII - A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I – **O prazo** para o início do serviço, objeto do presente contrato será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

II – **A vigência** do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, ficando permitida a sua prorrogação, de acordo com a necessidade do serviço, por até 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 105, 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Deve estar indicado TERMO DE REFERÊNCIA e transcrito NO EDITAL o prazo inicial da contratação, que não poderá exceder 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - Os dias que levarem entre a assinatura do instrumento e o efetivo início do serviço serão suprimido para fins de pagamento, no entanto, contarão para fins de vigência contratual;

Parágrafo 2º - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;

Parágrafo 3º - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Parágrafo 4º - A eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pelo Gestor do Contrato à Divisão de Contratos, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, e será promovida mediante celebração de termo aditivo;

Parágrafo 5º - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

Parágrafo 6º - A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no **art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021**

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

(CONTRATO DE MÃO DE OBRA)

I - A CONTRATADA, para execução dos serviços de mão de obra objeto deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em **garantia fixada em 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525/03 e do artigo 98, da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

(CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO)

I - A CONTRATADA, para execução dos serviços contínuos de manutenção objeto deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em _____ (_____) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

II - A garantia deverá cobrir qualquer defeito de execução dos serviços.

III - A garantia será de ____ (____) meses/anos, a partir da entrega do serviço e deverá cobrir qualquer defeito de execução dos serviços, com substituição de peças novas, originais e instalação, quando em condições normais de uso, contada a partir da emissão do termo de aceitação pelo (Setor requisitante).

IV - Se, durante o período de garantia, qualquer defeito for identificado, necessitando de troca parcial ou total dos materiais empregados, ou a realização de reparos ou até, novo serviço, todo o procedimento deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Profº Luiz Tavares – PROCAPE, por ser obrigação direta do prestador do serviço em garantia, do contrário, havendo qualquer prejuízo material aos serviços prestados pelo PROCAPE, comprovado em Processo Administrativo, o Seguro será acionado para ressarcimento imediato à instituição.

V - Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

VI - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

VII - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 100 da Lei no 14.133/2021, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, quando do encerramento do presente contrato.

VIII - A garantia deverá cobrir todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis, oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato e seu prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual.

IX - Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente e caso opte pelo SEGURO GARANTIA, o mesmo deverá ter como único beneficiário o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Prof. Luiz Tavares – PROCAPE, para resguardar os direitos deste, em caso de quaisquer ocorrências futuras que envolvam o serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

I – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da Proposta Vencedora do certame, sendo permitida a análise do pedido de reajuste após este prazo;

II – Passados 12 (doze) meses da efetiva contratação será possível a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.551/2021, Decreto Estadual nº 52.153/2022, e relacionados no Termo de Referência;

Parágrafo 1º - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

Parágrafo 2º - Os pedidos de reajustamento tempestivos terão como data de pagamento o aniversário de cada 12 (doze) meses contratuais, mesmo que retroativamente, devendo tais informações constarem do Termo de Aditivo;

Parágrafo 3º - O direito de reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, mediante negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade e o interesse público, nos termos do Art. 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021;

Parágrafo 4º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início daquele ou da renúncia ao referido período, e assim, sequencialmente, seja do reajuste concedido ou da renúncia acordada;

Parágrafo 5º - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

CLAUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

I - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

b) Com fundamento no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste contrato e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados; a CONTRATADA se obriga a atender plenamente a CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações do PROCESSO Nº XXX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXX/2024 – CPL/PROCAPE;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

V – Executar o serviço de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço contratado;

VI - Arcar com todas as despesas inerentes aos serviços advindos deste contrato;

VII - Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE que forem causados por seus representantes, inclusive, por omissão destes;

IX - Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

X – Executar os reparos necessários nos equipamentos, referente ao serviço contratado, independentemente do número de horas para correção do mesmo;

XI – Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XII – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do serviço;

XIII – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV – Manter os seus funcionários adequados às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o a vigência contratual, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XV – Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVI – Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para aprendiz, durante toda vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVII – Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XVIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

São obrigações específicas da CONTRATADA

XIX -

XX-

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - Notificar a CONTRATADA por escrito de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua execução;

- II** - Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- III** - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- IV** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho da contratação;
- V** - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços desde que disponíveis e de conhecimento do PROCAPE.
- VI** - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- VII** - Acompanhar e fiscalizar os serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive, as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- VIII** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- IX** - Atestar provisória e definitivamente os serviços executados, mediante confirmação de verificação de execução dos serviços realizados, nos termos deste contrato.
- X** - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- XI** - Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- XII** - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato e no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato;
- XIII** - Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- XIV** - Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- XV** - Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- XVI** - À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.
- XVII** - Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

DO CONTRATO

- I** - A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;
- II** - Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, o PROCAPE designará representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- III** - Caberá ao Chefe em exercício do setor cujo material foi solicitado, a atribuição automática e obrigatória de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, podendo este, justificada e formalmente, designar um outro servidor para a função de FISCAL.
- IV** - Em casos fortuitos ou de força maior que resultem no afastamento do Gestor/Fiscal do contrato, fica automaticamente designado como Gestor/Fiscal o servidor que o substituir no cargo/função;

V - Quaisquer exigências da Gestão ou da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o PROCAPE.

Parágrafo 1º - Cabe ao gestor do contrato:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
4. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
5. Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente;
6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Parágrafo 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 118 – Lei Federal nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto será recebido:

- a) De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a

emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização da obra/serviço;

- b) De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

II - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

III - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las;

IV - Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

V - Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar comunicação escrita à CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

VI - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório, e mediante a entrega do 'as built' aprovado pela Fiscalização, contendo desenhos, mapas de acompanhamento e planilhas;

VII - Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que deverá ser fixado no Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE;

VIII - Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a vistoria nos prazos fixados, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos;

IX - Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

X - O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA, nem as empresas consorciadas, que serão solidariamente responsáveis pela solidez e segurança da obra, das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - Nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 141.123/2021 e posteriores alterações, este contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a.1) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

b) Por acordo das partes:

- b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Parágrafo 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado previamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Parágrafo 3º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - No caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, bem como na hipótese de outros danos eventualmente decorrentes da supressão, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo 7º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Art. 137 e incisos), a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo 2º - Será aplicável a sanção de **advertência** quando a **CONTRATADA** descumprir **deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração** e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VII, XI, XIII, (XV, XVI, XVII, XVIII- Exclusivos de Serviços) da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

Parágrafo 3º - Será aplicada **multa moratória** em razão do **atraso no cumprimento das obrigações** previstas neste **CONTRATO**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

Parágrafo 4º - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em **multa compensatória**, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração¹.

Parágrafo 5º - A penalidade de **multa compensatória** será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer **inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como **retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado**, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **Parágrafo 1º**, de acordo com as seguintes regras:

OBSERVAÇÃO 1: Os percentuais fixados para as multas no presente modelo, bem como os valores mínimos e máximos, são meramente sugestivos e devem ser avaliados no caso concreto, de acordo com o valor da contratação e a gravidade do descumprimento, podendo ser alterados de acordo com a necessidade.

OBSERVAÇÃO 2: Caso tenha sido suprimida alguma obrigação da contratada do rol proposto na Cláusula Nona, deve-se suprimir a penalidade de multa correlata. Da mesma forma, caso tenha sido incluída obrigação nova, de acordo com a especificidade do objeto contratual, ter o cuidado de prever a sanção de multa correspondente.

I - 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo² de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a **penalidade de advertência e reincidiu** pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II - 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de **descumprimento da obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA NONA**.

III - 1% (um por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV - 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V da CLÁUSULA NONA**;

V - 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da CLÁUSULA NONA**;

VI - 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA NONA**;

VII - 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII - 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI da CLÁUSULA NONA**;

Parágrafo 6º - As sanções de multa previstas no **Parágrafo 5º** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 7º - Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **Parágrafo 1º**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

¹ O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

² Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado na licitação, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.

Parágrafo 8º - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Parágrafo 1º, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo 9º - A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 11º - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

Parágrafo 12º - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria da Universidade de Pernambuco para inscrição em Dívida Ativa Estadual e cobrança.

a) Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

b) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no Artigo 137 e seus incisos, bem como, no Artigo 155 e seus incisos, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ainda nos termos do inciso II, do artigo 15, da Lei nº 16.722/2019, conforme o caso;

II – Os casos de rescisão contratual previstos nesta cláusula serão formalmente motivados, e em sendo unilaterais por parte do Estado, devem ser objeto de processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, mesmo que posterior ao ato de rescisão, a depender do interesse público envolvido, devendo constar no Termo de Rescisão um Relatório Analítico constando no mínimo:

- a) Cronologia dos eventos contratuais ocorridos e se foram resolvidos na integralidade, parcialmente ou não resolvidos;
- b) Relação de pagamentos já efetuados e os ainda eventualmente devidos à empresa;
- c) Situação de eventuais processos administrativos apuratórios e punitivos.
- d) Indenizações e multas aplicadas.

III - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser formalizada através de ato unilateral da

CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula; Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE; Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

I - O presente Contrato, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser registrado, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme estabelece o artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

I - Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no Sistema PE-Integrado, como condição indispensável para a eficácia e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta., como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal n.º 9.613/98 e a Lei Estadual n.º 16.309/2018;

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal n.º 12.846/2013 e Lei Estadual n.º 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal n.º 12.846/2013 e Lei Estadual n.º 16.309/2018;

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

Parágrafo 4º - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual n.º 16.309/2018 e do Decreto Estadual n.º 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual n.º 16.309/2018.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA**, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Parágrafo 7º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Fica declarado competente o foro da Fazenda Pública do Recife – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas por conciliação, obedecidos os termos da legislação de Licitações Vigente ou outro diploma legal que trate da matéria.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento, em __ vias eletrônicas e/ou impressas, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Recife, ____ de _____ de 2024.

Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA
GESTOR EXECUTIVO DO PROCAPE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____
CPF: _____

2. _____
NOME: _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 0101/2025
PROCESSO Nº 4208/2025

ANEXO IX

Razão Social:

CNPJ.:

Inscrição Municipal e/ou estadual:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

TERMO DE ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., cargo que ocupa:, estado civil:.....portador(a) do RG n.º....., do CPF n.º....., Nacionalidade:....., Profissão:..... endereço residencial:..... a comparecer no Setor de Contratos do PROCAPE até 5(cinco) dias corridos do contato da Gerência do setor, que se dará em primeiro lugar por e-mail, sob pena de multa de 1% sob o valor do contrato, para assinatura do contrato no local, não sendo admitido sua retirada, salvo em situações excepcionais na qual passar a ser responsável pela devolução do documento público no prazo de 2(dois) dias úteis, sob pena da multa acima mencionada, bem como as demais condições legais, referente ao **Processo Licitatório nº.**/....., **Pregão Eletrônico nº.**/....., cujo objeto:, em anexo cópias dos documentos (RG e CPF).

..... de de

Diretor ou Representante Legal